

1990
D.P.J.
Luz, 1990

- liga de Julgoso: *Handy [signature]*
- liga de Santo Antonio Baixo: *Luiz Augusto da Silva*
- liga de São João Pinheiro: *Antonio Ferreira Filho*
- liga de São João Ponte: *Antonio Neto*
- liga de Panacapanha: *[signature]*
- liga de Cameta: *Alvaro*
- Empate e. Inabalhista: *Luiz [signature]*
- São Raimundo S. Uebe: *Luiz [signature]*
- liga de Aeneides: *João Batista da Souza*
- Escola Lusó Brasileira: *[signature]*
- liga de Ananindeua: *João S. Lima*
- liga de Barbarina: *Wilson F. Viana*
- liga Marapanim: *[signature]*
- liga de Marituba: *[signature]*
- liga de Concordia Para: *Antonio Carlos [signature]*
- Paralandia S. Uebe: *[signature]*
- liga de Ponta Pedras: *João Augusto da [signature]*
- liga de Bupari: *João [signature]*
- liga de Itaipava: *Francisco [signature]*
- liga de Bonafaz Vale: *Benedito [signature]*
- liga de São Miguel Guayra: *Francisco [signature]*
- Papayós F. Clube: *[signature]*
- liga de Guarapuá: *[signature]*
- liga de Guarapuá - Jiri: *Pleneluis da S. Oliveira*
- liga de São Francisco Para: *[signature]*



af

Registro nº 00041113 Protocolo nº 00041113 data 29/11/2017 Continuação

- São Francisco S. Clube: *Herivaldo Cesar M. Silva*
- Liga de Baque: *José Edson Soares Barbosa*
- Liga de Peixe-Boi: *Paulo A. João L. de S.*
- Liga de Joga: *Paulo*
- Liga de Capanema: *Antônio Mario de Sá*
- Liga de Santarém: *Antônio Manoel de Sá*
- Panamá S. Club: *Alcides Antonio Soares Paulo*
- Sport C. Brasil: *Paulo*
- Pineirense S. Clube: *Paulo*
- Sociedade D. Panamã
- Laranjeira S. Clube: *Paulo*
- Sport C. Belém: *Paulo*
- Amoualau S. Esporte: *Paulo*
- Castanhal S. Clube: *Paulo*
- Liga da Uígia: *Paulo*
- Amoualau S.B. Esporte: *Paulo*
- Liga de Maracanã: *Paulo*
- Liga de Primavera: *Paulo*
- Gimnásio B. Bandeirante: *Paulo*
- Liga de Curuçá: *Paulo*
- Liga de Castanhal: *Paulo*
- Clube A. Vila Rica: *Paulo*
- A. B. B. Castelo Branco: *Paulo*
- Cametã S. Club: *Paulo*

CARTÓRIO DUBROZ SANTOS
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - PA
 Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
 E-mail: vallechernomni@vallechernomni.com.br

29 NOV 2017



af

Registro nº 00041113 Protocolo nº 00041113 data 29/11/2017 Continuação

A. J. C. Cabanos: Erilb bonas boirola

Luiza de São Castano, W. B. B. B. B. B.

Grêmio D. Carayás:

Anunciaçã J. Binodentes:

Luiza B. Acari:

Soc. B. A. Nuzio:

Independente C. Pora:



E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont, Oficial, Belém, 14 de setembro de 2021 E por ser verdade dou fé na assinatura ocasional do Oficial. Lucilene A. Neves

 Lucilene A. Neves
Cartório Instrumentada 6717



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Salustiana Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0362 / 3241-2423 / 3243-6339
Email: vallechermont@vallechermont.com.br



Registro nº 00041113 Protocolo nº 00041113 data 29/11/2017 Continuação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO 312865 - SÉRIE: A - SELADO EM: 14/09/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 56821300000012550571312270



QTD. ATOS	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 221,30	R\$ 33,20	R\$ 5,53

Handwritten signature

62179

Doc. 09

14

Ofício nº 030/2021-MP/2ªPJTFPAISFRJE

Belém (PA), 26 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr.
MANUEL ANDRÉ CAVALCANTE DE SOUZA
Advogado da Liga Marapaniense de Desporto
Rua Ôde Almeida, nº 1110, Reduto
CEP: 66053-190
Belém - PA

Assunto: **CIENTIFICA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO –
SIMP Nº 000214-110/2021**

Senhor Advogado,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Senhoria que a notícia de fato nº 000214-110/2021 foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos da PORTARIA Nº 001/2021 – MP/2ªPJTFPAISFRJE, que segue anexa.

Atenciosamente,

HELENA MARIA
OLIVEIRA MUNIZ
GOMES 16883044220

Assinada eletronicamente
em 26/11/2021 às 15:05:00
por HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
GOMES
CPF: 16883044220

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes
2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas,
Associação de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

MP

72178

PORTARIA Nº 001/2021 – MP/2ªPJTFPAISFRJE
(SIMP Nº 000214-110/2021)

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª PJ de Tutela de Fundações Privadas Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução nº 020/2013 – CPJ;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos: art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, art. 25, IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/1993 e art. 54, I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 057/2008, bem como na Resolução 007/2019-CPJ, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000214-110/2021 trata da apuração de denúncias formalizadas por parte da Liga Marapaniense de Desporto relatando eventual irregularidade na conduta dos atuais gestores da Federação Paraense de Futebol, doravante denominada FPF, que no intento de serem reeleitos estariam desrespeitando as condições estatutárias que definem as Ligas Municipais de Futebol como membros possíveis de filiação e voto, isto é, haveria ligas que mormente não estejam regularmente inscritas no respectivo cartório de títulos e documentos, nem possuam cadastro na Receita Federal (CNPJ), estariam exercendo o direito ao voto como se regulares estivessem, o que contraria o art. 12 do estatuto da entidade;

CONSIDERANDO que a representação noticia ainda que a conduta descrita no item anterior pretensamente ocorreu nas eleições de 2013 e 2017, e tendo em vista que a publicação do Edital para a próxima eleição deverá ser publicado até o final do ano corrente;

RP

92129

CONSIDERANDO o possível desrespeito ao disposto no art. 22, VI da Lei nº 9.615/98, modificado pela Lei nº 14.073/2020, uma vez que sobre a comissão apartada da diretoria para acompanhar o pleito eleitoral recaem suspeitas de parcialidade, eis que não há clareza sobre quem deverá compor a sobredita comissão, sendo inaceitável que seja composta e/ou nomeada pelo presidente da FPF;

CONSIDERANDO que a Federação Paraense de Futebol é uma entidade de interesse social, que recebe verbas públicas na forma de subvenções e/ou contratos com órgãos da administração pública, conforme Certidão nº 087/2021 – ACPJ/MPPA (fls. 18 da Notícia de Fato);

CONSIDERANDO que além da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem ser atingidos pelos atos de improbidade aqueles entes que, de qualquer modo, tenham recebido recursos públicos;

CONSIDERANDO que o terceiro setor, também conhecido como setor não lucrativo, ou setor de utilidade pública, congrega todas as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos e que prestam serviços de utilidade pública;

CONSIDERANDO que a FPF foi reconhecida pela Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) como integrante do patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)¹;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica da FPF é de associação civil, logo, a teor do art. 1º, §6º e art. 2º, par. único, da Lei nº 8.429/1992², são sujeitos ativos em

¹Lei Pelé: Art. 4º, § 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

NP 73/79

potencial dos atos de improbidade sempre que receberem incentivos ou subvenções do Poder Público, e seus agentes se equivalem aos agentes públicos, estando sujeitos assim às penas descritas na mesma lei;

CONSIDERANDO que a FPF, nos moldes do art. 2º na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)², sujeita-se ao referido normativo, deve proporcionar o acesso à informação a quaisquer cidadãos de assuntos de sua atribuição, desde que o solicitado não esteja gravado com a marca do sigilo, devendo fornecer informação contida em registros ou documentos, produzidos pela entidade, de forma primária, íntegra, autêntica e atualizada³;

² Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230 de 2021)

§ 5º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230 de 2021)

(...)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230 de 2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei nº 14.230 de 2021)

³ Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

⁴ Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

l - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

CONSIDERANDO que constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público a recusa ao fornecimento de informação requerida nos moldes da Lei de Acesso à Informação, bem como o retardo deliberado ao seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa¹;

CONSIDERANDO que inexistem no estatuto da FPF quaisquer disposições que proíbam a divulgação de informações relativas à regularidade Ligas Municipais de Futebol, conforme solicitado no Ofício nº 023/2021-MP/2ªPJTFFPAISFRJE, devidamente reiterado pelo Ofício nº 028/2021-MP/2ªPJTFFPAISFRJE, ambos respondidos de forma inconsistentes;

CONSIDERANDO que se comprovada alguma possível irregularidade, tal ato poderá se caracterizar, em tese, ilícito civil e/ou criminal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é o instrumento cabível e aconselhável, com o fim colimado de realizar esclarecimentos ou apurações preliminares para que, se for o caso, se instaure o Inquérito civil fundamentadamente. Daí ter o procedimento preparatório a finalidade de coletar elementos de convicção complementares, ou até preliminares, sobre fatos que chegam ao conhecimento do órgão de execução incumbido do destre da matéria;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

¹ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO, as disposições previstas na Resolução nº 020/2013 – CPJ, que concede poderes para apurar fatos, que em tese autorizem o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e da defesa dos direitos atinentes às Fundações Privadas e Associações de Interesse Social;

CONSIDERANDO, finalmente que em conformidade com disposições da supra mencionada resolução, Órgão de execução de posse das peças de informação poderá complementá-las para apurar elementos que identifiquem os investigados ou o objeto, instaurando Procedimento Preparatório;

RESOLVE: Instaurar Procedimento Preparatório – PP, com base no art. 13, da Resolução nº 007/2019-CPJ/MPPA

Nesta oportunidade, em conformidade com o disposto no art. 13, da Resolução nº 007/2019-CPJ/MPPA, determino a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se esta portaria e todos os documentos constantes dos autos da Notícia de Fato nº 001518-032/2021, registrando-a em livro próprio;
2. Designo para secretariar o presente Procedimento Preparatório o servidor Sr. DOUGLAS JOSE DE PINHO, devendo cumprir todos os itens desta Portaria;
3. Comunicar à PGJ, CGMP e ao CAODPP/MPPA sobre a instauração do Procedimento Preparatório, encaminhando-se cópia da presente Portaria;
4. A fixação da presente Portaria no local de costume e solicitação de divulgação no site do Ministério Público do Estado, bem como o encaminhamento de seu "extrato" ao Serviço de Correspondência para publicação no Diário Oficial do Estado/PA – art. 37, caput; princípio da publicidade constitucional dos atos administrativos – Constituição Federal/88;
5. Determinar que a expedição de ofícios requisitórios deve ser instruída com cópia da presente portaria;
6. Determino o cumprimento das seguintes diligências:

af

96179

**2ª Promotoria De Justiça De Tutela Das
Fundações Privadas, Associações De Interesse
Social, Falência e Recuperação Judicial e
Extrajudicial**

- a) Oficie-se à FPF dando conhecimento da instauração do Presente Procedimento Preparatório, bem como para prestar informações que considerar pertinentes acerca da representação;
- b) Cientifique-se à Liga Marapaniense de Futebol da instauração do Presente Procedimento Preparatório.
7. Cumpridas as diligências acima determinadas, retornem os autos conclusos para providências de instrução do Procedimento Preparatório.

Belém (PA), 26 de novembro de 2021.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES:16933044220
Assinado de forma digital por HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES:16933044220
Data: 2021.11.26 13:28:54 -0300

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social
Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

77/75



Egydio Salles
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL, CPF nº 598.942.292-04 e RG nº 2831480 - SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho, 983, CEP: 66.055-190 Bairro: Umarizal - Belém – Pará, com endereço eletrônico: ricardo.gluck@gmail.com.

OUTORGADO:; LUCAS MARTINS SALES, brasileiro, casado, OAB-PA nº 15.580, CPF nº 744.875.232-49, lucas@egydiosalles.adv.br; e **MARILIA NASCIMENTO DE CASTRO**, brasileira, solteira, OAB/PA nº 29.809 e CPF nº 967.339.772-49, marilia@egydiosalles.adv.br, integrantes da sociedade **Egydio Salles Advocacia**, CNPJ nº 20.710.865/0001-59, com registro na OAB de nº 643/2014, com escritório profissional na cidade de Belém-PA, à AV. Serzedelo Corrêa, 805, Sala 1601/02, bairro de Batista Campos, CEP-66.033-770.

PODERES: Para representar o(a) outorgante no foro em geral com as cláusulas *ad judicium*, prevista no art. 105 do Código de Processo Civil, e *ad negotia*, em caráter geral como previsto no art. 660 do Código Civil, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições e autarquias públicas federais, estaduais e municipais, podendo propor quaisquer ações, interpor recursos, bem como receber e dar quitação, confessar, transigir, concordar, discordar, desistir, firmar compromissos, finalmente, tudo praticar, promover e assinar para o fiel e cabal desempenho deste mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que dá por firme e valioso em Juízo ou fora dele.

Belém, 15 de dezembro de 2021

CPF Nº 598.942.292-04



Egydio Salles
ADVOCADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas**, aos advogados Marcelo Jucá, OAB/RJ nº 122.727, Luiza de Sant'Ana Leal, OAB/SP nº 430.671 e Amanda Borer OAB/RJ Nº 226.046, os poderes que me foram outorgados por **RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL**, CPF nº 598.942.292-04 e RG nº 2831480 - SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho, 983, CEP: 66.055-190 Bairro: Umarizal - Belém - Pará, com endereço eletrônico: ricardo.gluck@gmail.com, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato.

Belém (PA), 18 de dezembro de 2021.


LUCAS MARTINS SALES
OAB/PA 15.580



73/79